

REPÚBLICA PORTUGUESA

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PARECER N.º 149

Senhores Deputados. — A vossa comissão de legislação civil e comercial dá a sua aprovação ao projecto, mantendo o número de quatro officios de justiça na comarca de Cintra.

Não só as informações officiais mas também a opinião dos proprietários dos outros três officios, que podiam ser prejudicados com a manutenção dum outro officio, nos levam a concluir que a Câmara deve aprovar esse projecto.

Sala das Sessões, em 15 de Abril de 1913.

Germano Martins.
Luís de Mesquita Carvalho.
Barbosa de Magalhães.
José Vale de Matos Cid.
Emídio da Silva.
Joaquim José de Oliveira, relator.

Projecto de lei n.º 99-A

Ex.^{mos} Senhores. — Nos termos da relação publicada no *Diário do Governo* n.º 233 de 15 de Outubro de 1902, com referência ao artigo 9.º do decreto de 29 de Novembro de 1901, os officios de justiça do juízo de Direito da Comarca de Cintra, foram fixados em três; mas a supressão dum dos officios, que ainda hoje existem, só se tornaria efectiva quando vagasse um desses lugares.

No dizer daquele decreto, os officios de justiça seriam reduzidos ao indispensável para o serviço que tem a desempenhar e para a condigna sustentação de cada um.

Ora, na comarca de Cintra, que é antiquíssima, existem sempre os actuais quatro officios de justiça, sendo mesmo aquella supressão attribuída a qualquer equívoco.

Na verdade, a população de Cintra tem aumentado extraordinariamente, podendo calcular-se em mais de 35:000, os habitantes da comarca (incluindo a parte do concelho de Oeiras).

Em muitas comarcas de 2.ª classe e até em algumas de 1.ª classe, cuja população é inferior à de Cintra, não foi reduzido a 3, como a esta, os seus officios de Justiça.

Sob o ponto de riqueza pública, o concelho de Cintra é dos mais prósperos, figurando em segundo ou terceiro lugar dos que no distrito de Lisboa mais pagam para os cofres do Estado: está recortado de estradas distritais e municipais, tem a sua linha eléctrica que o liga à Praia das Maças, atravessando a riquíssima região de Colares, e a sua séde é iluminada pela energia eléctrica; os seus edificios públicos, de recente construção, são dos mais bellos; e os forasteiros, na vigência da República, também tem aumentado.

O serviço judicial, no dizer dos magistrados que até

o presente ali tem administrado justiça, aumenta de ano para ano: no criminal, foram distribuídos desde o principio do ano judicial cerca de 150 processos; e na parte civil, as Leis do Divórcio e da Família também aumentaram o serviço, que neste ponto é remunerador.

De justiça seria mesmo que na futura organização judiciária figurasse entre as comarcas de 1.ª classe.

Demais, tanto os magistrados como os próprios officios de justiça, atestam e declaram, que devido àquele aumento de serviço, só à custa dum trabalho aturado e excessivo se consegue trazê-lo em dia, não obstante a boa vontade, zêlo e deligência dos diferentes funcionários judiciais; — e que por tais motivos, para a boa administração da justiça e regularidade do serviço judicial, é inconveniente a supressão de um dos 4 officios de justiça actualmente existentes; supressão que nem ao menos tem a recomendá-la o pouco rendimento da comarca, pois segundo também é atestado pelos mesmos magistrados, cada um dos 4 officios aufere um rendimento sufficiente para remunerar condignamente os seus serventuários.

Pelo exposto fica cabalmente demonstrado que no Juízo de Direito da Comarca de Cintra, pelo aumento da sua população, da riqueza pública, e do serviço judicial, não deve ser suprimido nenhum dos 4 officios que desde sempre ali existiram, porque, ao dar-se, traria a desorganização do serviço, com grande prejuizo das partes e dos interesses da Fazenda Pública.

Mas para melhor prova e justificação do projecto que tenho a honra de submeter a apreciação desta Câmara, apresento as informações dos magistrados e funcionários daquela comarca, feitas sob palavra de honra, e que deste

Relatório ficam fazendo parte integrante. Por um e outros se vê que o seguinte projecto de lei só tem por fim o bem estar público, a boa administração da justiça, e, consequentemente a não diminuição da receita da Fazenda Pública, e sem prejuízo de quem quere que seja, visto haver completo acôrdo dos interessados.

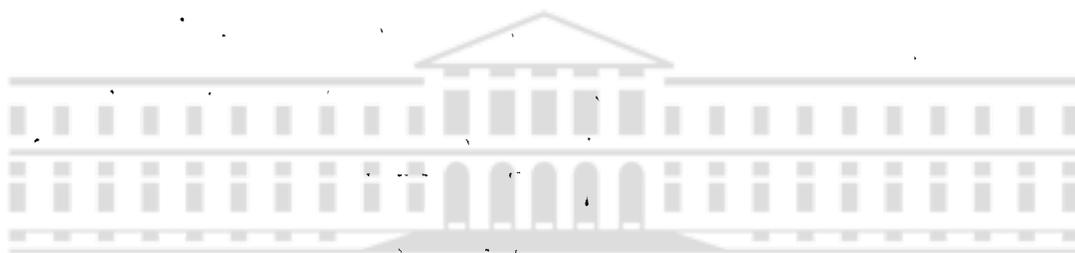
PROJECTO DE LEI

Artigo 1.º São mantidos na comarca de Cintra os atuais quatro officios de justiça, que, segundo a relação publicada no *Diário do Governo* n.º 233 de 15 de Outubro de 1902, ficavam reduzidos a três.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Lisboa, e sala da Câmara dos Deputados, em Fevereiro de 1913.

O Deputado, *Germano Martins*.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR